PROTOCOLO JUDICIARIO 3.524/2016 Cópia.

05/04/2016-17:45

CÓPIA BRITTO CONSULTORIA JURÍDICA S/C

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA ROCHA

DE ASSIS MOURA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DOUTA

RELATORA DA AIJE Nº 154781.

Tribunal Superior Eleitoral

Número Único: 154781.2014.600.0000

Representante: Coligação Muda Brasil

Representada: Dilma Vana Rousseff

Representado: Michel Miguel Elias Temer Lulia

Representado: Wagner Pinheiro de Oliveira

Representado: José Pedro de Amengol Filho

Representado: João Cerqueira de Santana Filho

Representado: Rui Goethe da Costa Falcão

Representado: Ademar Arthur Chioro dos Reis

Representado: Walter Freitas Júnior

Representado: Vagner Freitas de Moraes

Representada: Maria das Graças Silva Foster

Representado: Jorge Fontes Hereda

Representado: Aloizio Mercadante Oliva

Representada: Teresa Helena Gabrielli Barreto Campello

Undalte

REDE SUSTENTABILIDADE (Diretório Nacional), partido político / pessoa jurídica de direito privado (Vide **Doc. Anexo nº 02**), possuidor do CNPJ / MF nº 17.981.188 / 0001-07 (Vide **Doc. Anexo nº 03**), com sede no Setor de Diversões Sul – Bloco "A" – Salas 107/109 –

SBN - Quadra 02 - Bl. "J" - Salas 901 902 - Ed Eng. Paulo Maurício - Brasília - DF - CEP: 70.040 - 905 - Petrones: (61) 32/65-8583 / 3326-7259 /

3326 – 4015 – E-Mail: advocaciafcbritto@terra.com.br

aterra.com br



Ed. Boulevard Center - CONIC - Bairro: Asa Sul - Brasília-DF - CEP: 70.391-900 - Telefones: (61) 3223-9219 / 3223-5436 / 3224-2263 - E-mail: organizacao@redesustentabilidade.org.br, neste ato representado pelas pessoas do presidente do diretório nacional (Vide Doc. Anexos nº 04, 05, 06 e 07), o Sr. José Gustavo Fávaro Barbosa Silva, brasileiro, solteiro, natural da cidade de São Carlos-SP, bacharel no curso superior de administração pública, portador da carteira de identidade nº 46.210.248-8 (SSP-SP), do CPF / MF nº 358.870.048-00 e do título de eleitor nº 358.469.780.132 e da vice-presidente do diretório nacional, a Sra. Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima (Nome Político: MARINA SILVA), brasileira, casada, natural da cidade de Rio Branco-AC, bacharel no curso superior de história, portadora da carteira de identidade n° 2.727.272 (SSP-DF), do CPF / MF n° 119.807.612-72 e do título de eleitor nº 000.962.092.402, neste ato denominado de 1º Peticionário; PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (Diretório Nacional), partido político / pessoa jurídica de direito privado (Vide Doc. Anexo nº 08), possuidor do CNPJ / MF nº 01.421.697 / 0001-37 (Vide **Doc. Anexo nº 09**), com sede na SCLN 304 – Bloco "A" – Entrada 63 – Salas 101/112 (Sobreloja) – Bairro: Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70.736-510 - Telefones: (61) 3327-5196 / 3327-6405 - E-mail: psb@psbnacional.org.br, neste ato representado pela pessoa do presidente do diretório nacional (Vide Doc. Anexos nº 10 e 11), o Sr. Carlos Roberto Siqueira de Barros, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Bom Conselho-PE, advogado, portador da carteira da OAB-PE nº 8.869, da carteira de identidade nº 2.045.625 (SSP-DF), do CPF / MF nº 084.316.204-04 e do título de eleitor nº 004.430.120.833, neste ato denominado de 2º Peticionário; e PARTIDO PÁTRIA LIVRE (Diretório Nacional), partido político / pessoa jurídica de direito privado (Vide Doc. Anexo nº 12), possuidor do CNPJ / MF nº 10.947.546 / 0001-08 (Vide Doc. Anexo nº 13), com sede no Setor Comercial Sul – Quadra 01 – Bloco "L" - Nº 17 - Sala 1114 - Ed. Márcia - Bairro: Asa Sul - Brasília-DF -E-mail: CEP: 70.301-000 Telefone: (61)3225-1396, df.patrialivre@hotmail.com, neste ato representado pela pessoa do presidente do diretório nacional (Vide Doc. Anexo nº 14), o Sr. Sérgio Rubens de Araújo Torres, brasileiro, casado, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, jornalista, portador da carteira de identidade nº 18.332.141-8 (SSP-SP), do CPF/MF

901 Paulo Maurício -Bl. "J" Salas 02 -Ouadra 70.040 - 905 - Telefones: Brasília - DF - CEP: 3326 – 4015 – E-Mail: advocaciafebritto@terra.com.be

n° 785.615.907-34 e do título de eleitor n° 167.269.200.183, neste ato denominado de 3º Peticionário, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa-Excelência, por intermédio dos advogados e procuradores Flávio Eduardo Wanderley Britto, inscrito na OAB-DF n° 15.079; Cristiane Rodrigues Britto, inscrita na OAB-DF n° 18.254; Carla de Oliveira Rodrigues, inscrita na OAB-DF n° 33.657; Gustavo Luiz Simões, inscrito na OAB-DF n° 33.658, todos com escritório profissional no SBN – Quadra 02 – Bloco " J " – Salas 901 / 902 – Ed. Eng. Paulo Maurício – Brasília-DF – CEP: 70.040-905 e Miro Teixeira, inscrito na OAB-RJ n° 25.807 e na OAB-DF n° 26.646, com escritório profissional na Av. Graça Aranha n° 145 – Sala 303 (Parte) – Bairro: Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20.030-002 (Vide Doc. Anexo n° 01, 01-A e 01-B), com fundamento no Art. 8º c/c Art. 15 c/c Art. 138, todos do Novo Código de Processo Civil, requerer as suas admissões na qualidade de AMICUS CURIAE nos autos da AIJE n° 154781, pelos seguintes fatos e direitos:

<u>I - DO INTERESSE E DA LEGITIMIDADE DOS</u> PETICIONÁRIOS

01- A REDE SUSTENTABILIDADE se organiza sob a forma de partido político, se orientando - segundo o disposto no art. 4º do seu estatuto - dentre outros, pelos seguintes princípios:

"I - da pluralidade política;

II - da dignidade da pessoa humana;

III - da justiça social;

IV - defesa dos direitos das minorias;

(...)

X - da transparência, eficiência e eficácia na gestão pública;

SBN – Quadra 02 – Bl. "J" – Salas 901 / 902 – Ed. Eng. Paulo Mauricio – Brasília – DF – CEP: 70.040 – 905 – Telefones (51) 3326 8588 / 3326 – 7259 /

3326 – 4015 – E-Mail: advocaciafcbritto@terra.com.br



XI - da impessoalidade e do interesse
público;

XII - da legalidade;

(...) " (Grifos Nossos)

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO se organiza sob a forma de partido político, se orientando - segundo o disposto no art. 1°, § 3°, do seu estatuto - dentre outros, pelos seguintes princípios:

3° O PSB, fiel à democracia pluralista como valor político permanente, ao regime republicano e à forma federativa organização administrativa do país, às elaborações socialistas à luta е direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos e políticos da cidadania, suas atividades visando à realização de seus objetivos programáticos, em particular:

I conduzir a Nação à conquista da plena soberania nacional, principalmente política e econômica;

II democratizar 0 Estado através de que garantam a participação mecanismos civil organizada na sociedade formulação, fiscalização execução das políticas públicas;

III socializar os meios de produção considerados estratégicos e fundamentais ao desenvolvimento, social, cultural e da democracia, e a preservação da soberania nacional;

SBN - Quadra 02 - Bl. "J" - Salas 901 902 - Ed. Eng Paulo Maurício - Brasília - DF - CEP: 70.040 - 905 - Telefones: (61) 3326 8383 / 3326 - 7259 /

3326 - 4015 - E-Mail: advocaciafcbritto@terra_com.br





IV democratizar as relações de trabalho;

V estimular a ampla associação de cidadãos livres, visando à criação de novas formas e sistema de produção, na perspectiva de um desenvolvimento sustentável;

estimular o desenvolvimento de valores VΤ e comportamentos culturais morais contribuam para acelerar a abolição antagonismos de classes e da exploração entre segmentos sociais, bem como de formas que iustificam todas as ideologicamente discriminação a de indivíduos marginalização grupos sociais;

VII lutar para manter o patrimônio intelectual no domínio da nacionalidade;

VIII lutar contra todos os tipos de privilégios, em especial aqueles patrocinados em causa própria, em qualquer nível." (Grifos Nossos)

03- O PARTIDO PÁTRIA LIVRE se organiza sob a forma de partido político, se orientando - segundo o disposto no art. 4º do seu estatuto - dentre outros, pelos seguintes princípios:

"a) com o direito dos trabalhadores a um emprego digno e a um salário justo;

SBN - Quadra 02 - Bl. "J" - Salas 901 / 902 Fd. Eng. Paulo Maurício - Brasília - DF - CEP: 70.040 - 905 - Telefones (61) 3376 - 8583 / 3326 - 7259

3326 - 4015 - E-Mail: advocaciafcbritto@terra.com

550-8



- b) com a crescente democratização do Estado brasileiro, aberto cada vez mais à participação do povo;
- c) com uma educação pública integral, massiva e de boa qualidade, que supere a discriminação social e racial hoje existente, e prepare os brasileiros para o salto de desenvolvimento que precisamos;
- d) com uma saúde pública universal e de qualidade, que derrote as mazelas do subfinanciamento e as dificuldades de gestão hoje existentes;
- e) com a defesa da cultura nacional e dos direitos dos criadores sobre suas obras;
- f) com a luta da mulher, do afrobrasileiro, do índio, dos jovens, dos idosos e das pessoas com deficiência, contra qualquer forma de discriminação;
- g) com a liberdade religiosa e o estado laico;
- h) com o fortalecimento da unidade nacional e o fim das desigualdades regionais." (Grifos Nossos)
- Tais opções filosófico-políticas conduzem as organizações dos **Peticionários** a velarem pela lisura de todo o processo democrático, por eles considerados forma de expressão da diversidade de pensamentos e de expressões sócio-culturais, constituindo-se como espaço para a superação de injustiças e construção de alteridade.

SBN - Quadra 02 - Bl. "J" - Salas 901 - Brasília - DF - CEP: 70.040 - 905 - Telefones: (N) 3326 - 8583 / 3326 - 7259 /

3326 - 4015 - E-Mail: advocaciafcbritto@terraccan.b





05-Atentos a essas premissas constitutivas, os Peticionários consideram essencial à democracia, a repulsa a qualquer forma de abuso do poder nos processos eleitorais, mácula que desnivela as chances de disputa entre os candidatos a partir de premissas baseadas no desvio da atividade pública e na obtenção de recursos econômicos por via ilícita.

<u>II – DA APLICAÇÃO IMEDIATA DO NOVO CÓDIGO DE</u> PROCESSO CIVIL AOS PROCESSOS ELEITORAIS

- 06-Segundo dispõe o art. 15 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). "Na ausência de normas processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente". (Grifos Nossos).
- A incidência das normas do processo comum ao âmbito processual 07eleitoral não constitui uma novidade, mas o Novo Código de Processo Civil foi além, não pairando dúvidas de que estamos ante uma ordem jurídico-processual que atua não apenas no silêncio das normas eleitorais, mas que influi na própria concepção de processo.
- 08 -A Prof. Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora da Comissão de Juristas do Senado Federal que elaborou o Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil), a Prof. Maria Lúcia Lins Conceição, o Prof. Leonardo Ferres da Silva Ribeiro e o Prof. Rogério Licastro Torres de Mello, em renomada obra doutrinaria sobre o Novo Código de Processo Civil, sobre o tema em questão, assim se manifestaram:

legislador disse menos Não se trata somente de aplicar queria. processuais normas processos aos eleitorais administrativos, trabalhistas е

Salas SBN Ouadra 02 Brasília - DF - CEP: 70.040 - 905 - Telefones:

3326 – 4015 – E-Mail: advocaciafcbritto@terra.com.b

quando não houver normas, nestes ramos direito, que resolvam a situação. A aplicação subsidiária ocorre também em situações quais não há omissão. Trata-se, como sugere a expressão 'subsidiária', de uma possibilidade de enriquecimento, de leitura dispositivo sob outro viés, de extrair-se da eleitoral, norma processual trabalhista administrativa sentido diferente, um iluminado pelos princípios fundamentais processo civil. A aplicação supletiva é que supõe omissão. Aliás, o legislador, deixando de lado preocupação com própria expressão. precisão da linguagem, serve-se das duas expressões. Não deve ter suposto que significam a mesma coisa, senão, não teria usado as duas. Mas como empregou também mais rica, mais abrangente, deve o intérprete entender que é disso que se trata." (Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro e Rogério Licastro Torres de Mello. Primeiros comentários ao Novo Código de Processo Civil. Artigo por artigo. São Paulo: RT, 2015, p. 75 / Grifos Nossos).

- 09- Essa hermenêutica inovadora parte de premissas profundamente alicerçadas na Constituição. E essa é a própria essência dos artigos 1º a 12 do Novo Código de Processo Civil: o processo não é inferior ao direito material; mas tampouco se erige em força autônoma capaz de diminuir o papel do Estado-Juiz na resolução dos conflitos.
- 10- É de grande relevância, a esse respeito do pleito que ora se apresenta, o preceituado pelo art. 8º do Novo Código de Processo Civil, verbis:

"Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às

SBN - Quadra 02 - Bl. "J" - Salas 901 / 907 Brasilia - DF - CEP: 70.040 - 905 - Telefones: 761)

3326 - 4015 - E-Mail: advocaciafebritto@terra.com.bj

Ed. Eng. Pando Maurício -

/ 2326 - 7259 -



resquardando exigências do bem comum. promovendo dignidade da pessoa humana 0 а proporcionalidade, observando а а a legalidade, a publicidade razoabilidade, a eficiência."

Mais que definir formalidades, o Novo Código de Processo Civil chega ao meio forense impregnado por valores que, se devem ser observados mesmo em lides nas quais se discutem interesses privados, com muito maior razão incidirão em feitos em que se discute o próprio destino de todo um País.

<u>III - DO "AMICUS CURIAE" E SUA APLICAÇÃO NO</u> ÂMBITO ELEITORAL

- Segundo dispõe o art. 138 do Novo Código de Processo Civil, 12-"O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou repercussão social da controvérsia, poderá, decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, especializada, órgão ou entidade com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação." (Grifos Nossos)
- Trata-se da corporificação, no âmbito da ordem processual, do próprio princípio democrático encetado já no parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, verbis: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". O processo não pode ser concebido como lugar de expressão de interesses privados ou

SBN - Quadra 02 - Bl. "J" - Salas 901 +02 - Ed Eng. Paulo Maurício - Brasília - DF - CEP: 70.040 - 905 - Telefones: (6) 326 - 8583 / 3326 - 7259 /

3326 – 4015 – E-Mail: advocaciafcbritto@terra.com



particulares, especialmente quando se está diante de feitos eleitorais, cuja essência é inarredavelmente pública.

Com efeito, a figura do "<u>amicus curiae</u>", ou "<u>amigo da Corte</u>", se apresenta como uma forma extraordinária de intervenção processual, em que todavia não se defende interesse próprio, senão a própria aplicação do Direito. É o que preleciona a Prof. <u>Carolina Moraes Migliavacca</u>:

"**A** inocorrência alteração de competência por decorrência da participação amicus curiae (por exemplo, no caso de algum órgão federal em demanda que tramita Justica Estadual) ilustra perante a participação destacada que o sujeito tem em relação às partes no processo, sempre com o foco fornecimento de no argumentos, impressões, informações técnicas calcadas na representatividade especialidade ou na técnica daquele sujeito com o objeto da lide" (Novo Código de Processo Civil Anotado. Porto Alegre, OAB-RS, 2015, p. 148 / Grifos Nossos)

15- O Prof. Luiz Rodrigues Wambier e o Prof. Eduardo Talamini, na renomada obra: "Curso Avançado de Processo Civil, Teoria Geral do Processo, Volume 1", sobre o tema em questão assim se manifestaram:

"19.9. Amicus curiae

19.9.1. Noção e finalidades

138 amicus curiae (art. do admitido CPC/2015) terceiro no processo subsídios fornecer instrutórios (probatórios ou jurídicos) à solução de causa revestida de especial relevância ou

SBN - Quadra 02 - Bl. "J" - Salas 901 - Ed Eng Paulo Maurício - Brasília - DF - CEP: 70.040 - 905 - Telefones: (61) 3325 - 8583 / 3326 - 7259 /

3326 - 4015 - E-Mail: advocaciafcbritto@terra.com.

(T)

entanto, passar complexidade, sem, no titularizar posições subjetivas relativas às mesmo limitada partes nem subsidiariamente, como o assistente simples. Auxilia o órgão jurisdicional no sentido de que lhe traz mais elementos para decidir. Daí o nome de "amigo da corte".

(...).

A participação do amicus curiae, com o fornecimento de subsídios ao julgador, contribui para o incremento de qualidade das decisões judiciais. Amplia-se a possibilidade de obtenção de decisões mais justas - e, portanto, mais consentâneas com a garantia da plenitude da tutela jurisdicional (art. 5°, XXXV, da CF/1988). (...).

(. . .) .

19.9.3. Cabimento formal e momento da intervenção

Trata-se de modalidade interventiva admissível em todas as formas processuais e tipos de procedimento.

(...).

Em tese, admite-se a intervenção em qualquer fase processual grau de ou jurisdição. A lei não fixa limite temporal para a participação do amicus curiae. A sua

Bl. "J" Salas Paulo Maurício Ouadra 02 – Brasília - DF - CEP: 70.040 - 905 - Telefones

3326 – 4015 – E-Mail: advocaciafcbritte@terra.co



admissão no processo é pautada na sua aptidão em contribuir. (...).

19.9.4. Pressupostos objetivos (...).

São duas as balizas: por um lado a especialidade da matéria, o seu grau de complexidade; por outro, a importância da causa, que deve ir além do interesse das partes, i.e., sua transcendência, repercussão transindividual institucional. ou ("ou"). alternativos não requisitos necessariamente cumulativos: tanto sofisticação da causa quanto sua importância ultra partes (i.e., que vá além das partes) pode autorizar, por si só, a intervenção. De todo modo, os dois aspectos, em casos em que não se põem isoladamente de modo tão intenso, somados, considerados podem ser conjuntamente, a fim de viabilizar a admissão do amicus.

A complexidade da matéria justificadora a participação do amicus tanto pode ser fática quanto técnica, jurídica ou extrajurídica.

A importância transcendental da causa pode pôr-se tanto sob o aspecto qualitativo ("relevância da matéria") quanto quantitativo ("repercussão social da controvérsia"). (...).

SBN - Quadra 02 - Bl. "J" - Salas 00 \ 902 Ed. Eng. Paulo Maurício Brasília - DF - CEP: 70.040 - 905 - Telefones: (61) 2326 - 8583 / 3326 - 7259

3326 - 4015 - E-Mail: advocaciatebritto@terra.com.bi



19.9.5. Pressupostos subjetivos

Podem ser amici curiae tanto pessoas naturais quanto jurídicas - e, nesse caso, tanto entes públicos como privados; entidades com ou sem fins lucrativos. Mesmos órgãos internos a outros entes públicos podem em tese intervir nessa condição.

O elemento essencial para admitir-se o terceiro como amicus é sua potencialidade de aportar elementos úteis para a solução do processo ou incidente. (...).

(...). E é frequente que a existência de um interesse na questão discutida no processo faça do terceiro alguém especialmente qualificado para fornecer subsídios úteis. (...).

(...).

19.9.7. Os poderes do amicus curiae

O juiz, ao admitir ou solicitar a participação do amicus curiae, determinará concretamente os poderes que lhe são conferidos (art. 138, § 2°, do CPC/2015).

Mas há uma gama mínima de poderes já estabelecida em lei: possibilidade de manifestação escrita em quinze dias (art. 138, caput, do CPC/2015); legitimidade para opor embargos declaratórios (art. 138, § 1°, do CPC/2015); possibilidade de sustentação

SBN - Quadra 02 - Bl. "J" - Salas 901 902 - Ed. Fog. Paulo Ma Brasília - DF - CEP: 70.040 - 905 - Telefones: (\$1) 3326 8583 / 3326

3326 – 4015 – E-Mail: advocaciafcbritto@terracepr.br



oral e <u>legitimidade recursal nos julgamentos</u> <u>de recursos repetitivos</u> (art. 138, § 3°, do CPC/2015)." (Luiz Rodrigues Wambier e Eduardo Talamini. Curso Avançado de Processo Civil, Teoria Geral do Processo, Volume 1, 16ª Edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC. São Paulo: RT, 2016, págs. 378, 379, 380, 381 e 382 / Grifos Nossos).

A Prof. Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora da Comissão de Juristas do Senado Federal que elaborou o Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil), a Prof. Maria Lúcia Lins Conceição, o Prof. Leonardo Ferres da Silva Ribeiro e o Prof. Rogério Licastro Torres de Mello, em renomada obra doutrinaria sobre o Novo Código de Processo Civil, sobre o tema em questão, assim se manifestaram:

amicus curiae pode intervir qualquer processo e em qualquer fase, desde juiz repute de utilidade participação. Os critérios são: a relevância matéria sobre а qual se discute, circunstância de ser um tema bem específico, a ponto de reclamar o olhar de quem o conhece com profundidade e a repercussão social requisitos independentes. Α conflito. São justifica de 11m deles jά presença intervenção do amicus curiae.

(...).

A figura do amicus curiae, instituto dos sistemas common law, nasce da necessidade de se observar o processo civil, ótica dos valores evidentemente Constituição encampados pela Federal que, nação valores da presume-se, são os

SBN - Quadra 02 - Bl. "J" - Salas - 901 | 902 - Ed. Eng. Paulo Maurício - Brasília - DF - CEP: 70.040 - 905 - Feletones:) (61) 3326 - 8583 / 3326 - 7259

3326 - 4015 - E-Mail: advocaciafcbritto@terry.com.b

brasileira. Trata-se de figura que, embora, como dissemos, seja típica de países de common law, é perfeitamente compatível com sistemas de civil law.

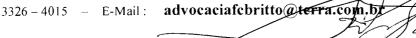
(...).

O estudo desta figura faz nascer a necessidade de se começar a desenhar alguma precisão o conceito de interesse institucional, que justifica sua atuação no interesse este que processo, concebido num espírito diferente daquele que se afirma titular do direito sobre o qual se decidir, ou interesse de mesmo terceiro, ou seja, daquele que sofrerá os efeitos indiretos ou reflexos da sentença.

(...).

interesse defendido pelo amicus curiae é da sociedade ou de um segmento da sociedade, e, suas manifestações têm em vista gerar decisão judicial em conformidade com Trata-se de um terceiro, cuja estes. intervenção tem o condão de gerar prestação jurisdicional mais qualificada, mas cuja posição em relação à lide não possibilita que de intervenção formas encarte nas tradicionais, a respeito das quais o direito positivo traz previsão expressa." (Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro e Rogério Licastro Torres de Mello. Primeiros comentários ao Novo Código de Processo Civil. Artigo por artigo. São Paulo: RT, 2015, p. 256 / Grifos Nossos).

SBN - Quadra 02 - Bl. "J" - Salas 901 / 902 Ed Eng. Paulo Maurício - Brasília - DF - CEP: 70.040 - 905 - Telefones: (61) 3326 - 8583 / 3326 - 7259





- O interesse a justificar essa forma anômala de intervenção não pode 17ser pessoal ou particular. A finalidade do "amicus curiae" é a de cooperar com o debate processual, manifestando-se em favor da justa aplicação das normas quando lhe for deferida oportunidade de manifestação pelo juiz ou relator.
- No caso dos partidos requerentes, é bem claro seus propósitos 18de colaborarem para que os relevantes temas versados nas demandas em epígrafe cheguem a bom termo, e com a maior brevidade possível.
- 19-Não há, por outro lado, qualquer obstáculo para que um partido político figure nos autos na condição autorizada pelo art. 138 do Novo Código de Processo Civil. Qualquer pessoa ou organização que ostente saberes e representatividade adequada pode valer-se do instituto, competindo à Ministra Relatora do feito admitir ou inadmitir o ingresso de quem não ostente tais características, ou até excluir do acompanhamento da marcha processual aquele que ao longo da lide se porte contra os limites conferidos ao instituto.
- Conquanto não expressamente afirmado no dispositivo em 20comento, é certo que a Ministra Relatora - por deter o poder de admitir ou não o amicus curiae - pode igualmente excluir da lide aquele que se portar contra as elevadas finalidades instituto.
- Trasladado para o âmbito do Direito Processual Eleitoral, o 21instituto se revela plenamente aplicável a esta seara. Não é sem razão que o acolhimento do ingresso no feito, sob essa modalidade, sequer implica alteração de competência, nem tampouco autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e o recurso da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 138, §§ 1º e 3º do Novo Código de Processo Civil).
- Evita-se assim a criação de tumulto processual, situação por tudo 22inadequada no âmbito da Justiça Eleitoral, da qual se espera a celeridade exigida pelo anseio social, pela rápida solução das pendências e pela transitoriedade dos mandatos.

Eng Paulo Mauricio Bl. "J" Salas Ouadra 02 70.040 - 905- Telefone

Brasília - DF CEP: advocaciafcbritto@terra.go







IV – DOS PODERES DO AMICUS CURIAE: EXTENSÃO E **LIMITES**

- Registre-se, por outro lado, que não há qualquer risco para a célere 23marcha do feito pela simples admissão do ingresso "amigo da Corte" no debate processual. Segundo a expressa dicção do § 2º do art. 138 do Novo Código de Processo Civil. "Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão definir os que solicitar ou admitir a intervenção, poderes do amicus curiae." (Grifos Nossos)
- 24-No caso vertente, a REDE SUSTENTABILIDADE, o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO e o PARTIDO PÁTRIA LIVRE postulam suas admissões no feito para terem ciência de todos os seus termos, cooperarem em busca da justa aplicação das normas no caso em concreto, postularem a adoção de medidas que assegurem a devida celeridade ao feito e fazerem uso da tribuna para sustentação oral, quando do seu futuro julgamento.
- 25-A critério de Vossa Excelência, os partidos políticos requerentes poderão eventualmente sugerir ou disponilizar provas de natureza técnicadocumental para contribuir para a adequada instrução das lides sob sua relatoria.

V - PEDIDO

Face ao exposto, a REDE SUSTENTABILIDADE, o PARTIDO 26-**SOCIALISTA BRASILEIRO** e o **PARTIDO PÁTRIA LIV<u>RE</u>** requerem:

a) As suas admissões nos autos da AIJE nº 154781, na condição de AMICUS CURIAE;

Eng. Paulo Maurício Bl. Quadra 02

3326 – 4015 – E-Mail: advocaciafcbritto@terra.gom

70.040 - 905 Brasília - DF - CEP:



- b) A juntada desta petição e dos documentos anexos que são parte integrantes e inseparáveis da mesma;
- c) Que toda e qualquer publicação com referência a este processo, seja feita na pessoa do Dr. **Flávio Eduardo Wanderley Britto**, portador da carteira da OAB-DF nº 15.079.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 05 de abril de 2016,

FLÁVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO OAB-DF nº 15.079

Oristiane Rodrigues Butto CRISTIANE RODRIGUES BRITTO OAB-DF nº 18.254

CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB-DF nº 33.657

GUSTAVO LUIZ SIMÕES

OAB-DF nº 33.658



MIRO TEIXEIRA
OAB-RJ n° 25.807 / OAB-DF n° 26.646

JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA Presidente do Diretório Nacional da Rede Sustentabilidade

MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA (Nome Político: MARINA SILVA)

Vice-Presidente do Diretório Nacional da Rede Sustentabilidade

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS Presidente do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro

SBN - Quadra 02 - Bl. "J" - Salas 901 900 Ed. Eng. Paulo Mauricio - Brasilia - DF - CEP: 70.040 - 905 - Telefones (61) 3326 - 8383 / 3326 - 7259 /

3326 - 4015 - E-Mail: advocaciafcbritto@terracom.bu